

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS E A EMPRESA PEDRO BRANCO FERRARO EIRELI PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SAE.**

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 49.131.287/0001-88, com sede à Avenida Altino Arantes, nº 369, Centro, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. Marcelo Simoni Pires, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 4.617.529-5 e inscrito no CPF sob nº 753.799.708-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **PEDRO BRANCO FERRARO EIRELI**, com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, à Rua Vitorio Cristoni, nº 1341, Vila São Luiz, inscrita no CNPJ sob nº 20.958.590/0001-77, neste ato representada pela Administradora não sócia Sra. Andréia Silva de Medeiros, brasileira, solteira, empresária, portador(a) da Carteira de Identidade RG sob nº 20.633.825-9 SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob nº 137.216.938-50, residente e domiciliado(a) à Avenida Antonio de Almeida Leite, nº 529, Bairro Jardim Paulista, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da Licitação Pública – Pregão Presencial nº 13/2019, Processo nº 122/2019, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, à frota de veículos oficiais da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos e demais disposições deste contrato.

1.2 – Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1 – Edital do Pregão Presencial nº 13/2019;

1.2.2 – Proposta de 30 de abril de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3 – Ata da sessão pública do Pregão Presencial nº 13/2019.

1.3 – O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E RECURSOS**

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 902.100,00 (novecentos e dois mil e cem reais), conforme abaixo discriminado:

Item	Tipo de Combustível	Quantidade Total de Litros	Preço Por Litro (*)	Percentual de Desconto Proposto	Preço Total Item
1	Diesel S10	250.000	R\$ 3,72	3%	R\$ 902.100,00

(\*) Valores referentes ao preço médio para o mês de março de 2019 ao consumidor do município de Ourinhos, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

2.1.1 – O(s) percentual(is) de desconto será(ão) fixo(s) e irrevogável(is) durante toda a vigência contratual.

2.1.2 – Para fins de execução contratual, o(s) preço(s) unitário(s) sofrerá(ão) variação, conforme preços médios do mês de abastecimento no município de Ourinhos, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

2.2 – As despesas onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados nas seguintes dotações:

03.00.00 – Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos

03.03.00 – Diretoria de Administração

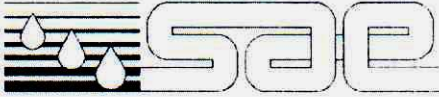
03.03.01 – Diretoria Administrativa

04.122.0601.2.801 – Manutenção e Operação das Unidades Executoras

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS

Av. Altino Arantes, 369, Centro – Fone (14) 3322-1866 / Fax (14) 3322-1645 – CEP 19900-031 – Ourinhos – SP - CNPJ 49.131.287/0001-88





3.3.90.30.00 – Material de Consumo

03.00.00 – Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos  
03.04.00 – Diretoria de Operações  
03.04.01 – Diretoria de Operações  
17.512.0602.2.801 – Manutenção e Operação das Unidades Executoras  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

03.00.00 – Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos  
03.05.00 – Diretoria de Coleta de Lixo  
03.05.01 – Diretoria de Coleta de Lixo  
15.452.0603.2.801 – Manutenção e Operação das Unidades Executoras  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

03.00.00 – Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos  
03.06.00 – Diretoria de Limpeza Urbana  
03.06.01 – Diretoria de Limpeza Urbana  
15.452.0603.2.801 – Manutenção e Operação das Unidades Executoras  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – A vigência deste contrato é pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir de 18/05/2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, caso a quantidade total estimada não seja utilizada durante o prazo de vigência contratual.

3.2 – A(s) prorrogação(ões) do prazo de vigência será(o) formalizada(s) mediante celebração do(s) termo(s) de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.3 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.4 – Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

4.1 – Para fornecimento do objeto licitado proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da **CONTRATANTE**:

a) o abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da **CONTRATADA**, no endereço indicado na proposta;

b) a **CONTRATANTE** encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 20 (vinte) horas;

c) a **CONTRATADA** fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pela **CONTRATANTE** e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por servidor autorizado;

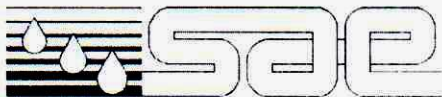
d) a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

4.2 – Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

4.3 – O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da formalização da recusa pela **CONTRATANTE**, arcando a **CONTRATADA** com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

4.4 – Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.





4.5 – Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a **CONTRATADA** deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte da **CONTRATANTE** e posterior aprovação para faturamento.

5.2 – Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento mensal, a **CONTRATADA** deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento, que deverá ser entregue na Chefia de Compras, situada na sede da **CONTRATANTE**, à Avenida Altino Arantes, nº 369, Centro, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado, das seguintes comprovações:

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.3 – A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações ou, na impossibilidade de determinado procedimento, por consequência do sistema informatizado de emissão, não puder constar, deverá apresentar em documento a parte e em papel timbrado e subscrito pelo representante legal as devidas informações, sendo anexado juntamente com o respectivo documento fiscal:

- a) total de litros por combustível fornecido;
- b) multiplicação da quantidade de litros pelo preço médio do combustível no mês de referência/abastecimento no município de Ourinhos, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- c) aplicação dos percentuais de desconto concedidos na proposta vencedora do Pregão Presencial nº 13/2019 sobre o preço dos combustíveis;
- d) apuração do valor final após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP, referente ao mês do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado;
- e) registro das retenções pertinentes em conformidade com a legislação vigente.

5.4 – A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

5.4.1 – Quando os resultados das operações apresentarem 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

5.4.2 – A operação descrita no subitem anterior deverá ser efetuada na apuração do valor final após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP.

5.5 – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização junto à Chefia de Compras, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pela **CONTRATANTE** na forma prevista no item 5.2 desta cláusula, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**;

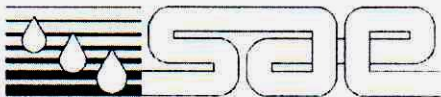
5.5.1 – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.6 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

5.6.1 – A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela **CONTRATADA**.

5.7 – A **CONTRATANTE** não fica obrigada a adquirir os combustíveis na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.





5.8 – A **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

5.9 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.10 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.11 – A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.9 e 5.10 assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.12 – A **CONTRATADA** terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela **CONTRATANTE**, com base na variação do IPCA-E do IBGE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se:

6.1 – Fornecer o produto objeto deste contrato nas condições previstas no edital e em sua proposta.

6.2 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.3 – Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.4 – Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

6.5 – Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

6.6 – Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;

6.7 – Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota da **CONTRATANTE**;

6.8 – Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

6.8.1 – Em caso de abastecimento de combustíveis fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, a **CONTRATADA** arcará com o ônus do fato.

6.9 – Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

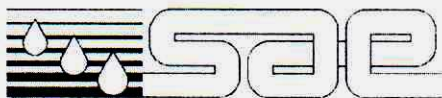
6.10 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

6.11 – Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos por lei, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

6.12 – Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

6.13 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** e, ainda, na





hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**.

6.14 – A **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1 – Expedir as Autorizações de Fornecimento;

7.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;

7.3 – Designar servidores da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.4 – Fornecer a relação dos veículos pertencentes a **CONTRATANTE**, autorizados a receberem o fornecimento de combustíveis;

7.5 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

7.6 – Fornecer a **CONTRATADA**, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 – A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do objeto ora contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES**

9.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2 – A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.3 – A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.4 – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.5 – O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e

III – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem 9.4.

9.6 – As multas referidas neste item 9 não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.7 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.



9.8 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste disposto, não afasta a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.9 – A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

9.10 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.11 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

10.1 – A execução do contrato será acompanhada pela **CONTRATANTE**, a qual designará como gestor o Sr. André Luis de Oliveira, Gerente de Controle de Frota, responsável por esse acompanhamento, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas ao Superintendente da SAE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

10.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES**

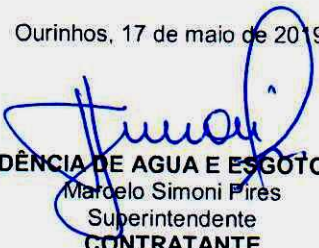
11.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DOZE – DO FORO**

12.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo.

12.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ourinhos, 17 de maio de 2019.


  
**SUPERINTENDÊNCIA DE AGUA E ESGOTO DE OURINHOS**


Marcelo Simoni Pirès  
Superintendente  
**CONTRATANTE**

  
**PEDRO BRANCO FERRARO EIRELI**

Andréia Silva de Medeiros  
Administradora Não Proprietária  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
Adolfo Lepe Tonaki  
RG nº 32.750.599-0

  
Luis Fernando Frazon Camargo  
RG nº 29.336.068-6

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – SAE.

**CONTRATADA:** Pedro Branco Ferraro Eireli.

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** 12/2019.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, à frota de veículos oficiais da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos.

**ADVOGADAS:** Aline Simões Baldini e Karine Silva de Luca.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ourinhos, 17 de maio de 2019.

### Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos

Marcelo Simoni Pires

Superintendente

e-mail institucional: [superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br](mailto:superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br)

e-mail pessoal: [superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br](mailto:superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_



CONTRATANTE

### Pedro Branco Ferraro Eireli

Andréia Silva De Medeiros

Administradora Não Proprietária

e-mail Institucional: [celiaposto1@hotmail.com](mailto:celiaposto1@hotmail.com)

e-mail pessoal: [celiaposto1@hotmail.com](mailto:celiaposto1@hotmail.com)

Assinatura \_\_\_\_\_



CONTRATADA